**CONTRATO Nº 017/2017/PMJ**

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, o MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC) e a empresa N.Z. SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o número 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. JORGE LUIZ DRESCH, e a empresa N.Z. SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME com sede administrativa na Rua FRANCISCO LINDNER, 549 – SL 01, na cidade de JOAÇABA/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 04.708.752/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO FELIPE ZILIO, portador da Carteira de Identidade n° 3.563.106 e inscrito no CPF sob o n° 005.076.009-24, residente e domiciliado na Rua Francisco Lindner, 512, na cidade de Joaçaba/SC, celebram entre si o presente TERMO DECONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **40**/2017/PMJ– EDITAL TP N° **04**/2017/PMJ, homologado no dia 07/07/2017, o qual é parte do presente instrumento.

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETOE DA FORMA DE EXECUÇÃO

* 1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de locação de infraestrutura (equipamentos de sonorização e iluminação, estrutura de palco, camarins, e geradores) compreendendo montagem, manutenção, desmontagem, bem como o fornecimento de banheiros químicos e seguranças, por ocasião do evento em comemoração aos 100 Anos de Emancipação Política e Administrativa de Joaçaba/SC, que se realizará nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2017, na Praça da Catedral, no Município de Joaçaba.
  2. O objeto da presente contratação encontra-se devidamente especificado na cláusula segunda deste instrumento, devendo a CONTRATADA disponibilizar os equipamentos e/ou serviços necessários, bem como, disponibilizar responsável técnico e prestar a assistência necessária para a operacionalização e execução dos serviços.
  3. Os itens 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, constantes no Anexo 01 deverão estar montados e em perfeito funcionamento com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e os itens 2, 3 e 10, constantes no Anexo 1 deverão estar montador e em perfeito funcionamento com 12 (doze) horas de antecedência;
  4. Serão de total responsabilidade da proponente vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
  5. Caberá exclusivamente à proponente vencedora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
  6. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
  7. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
  8. Ao critério da fiscalização do contrato, os serviços de montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos poderão ser realizados em horário noturno ou em finais de semana, sem alteração dos prazos estabelecidos, como forma de não acarretar transtornos ao trânsito e à mobilidade urbana, bem como, melhorar as condições da CONTRATADA em executá-los.
  9. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA’s, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
  10. A empresa contratada poderá subcontratar os serviços constantes nos itens 09 – serviços de segurança desarmada e 10 – locação de banheiros químicos com cabine sanitária.
  11. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
      1. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.
  12. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de material ou serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
      1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
  13. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
  14. Com relação à execução do Item 10, a proponente vencedora deverá, sem custos adicionais, responsabilizar-se:

1. Pela instalação dos sanitários nos locais determinados e pela remoção dos mesmos após o término do evento;
2. Pelo frete de remessa e retorno dos sanitários;
3. Pelo responsável técnico e pessoal de apoio devidamente uniformizado e identificado durante o período do evento;
4. Pela assistência necessária para a operacionalização e execução dos serviços.
5. Pelo fornecimento dos produtos para limpeza e higienização;
6. Pela higienização e limpeza diária no período do evento;
7. Pela sucção e disposição dos dejetos em local devidamente autorizado pela FATMA;
8. Pelo fornecimento do papel higiênico, de boa qualidade, necessário durante o evento;
9. Pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação dos seus técnicos e funcionários, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto.
10. Pelos eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
11. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.
12. Pela troca dos equipamentos enviados, quando na ocasião do recebimento for constatado que os mesmos apresentem algum defeito, estejam diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
    1. Para o pleno atendimento do objeto do item 09, a empresa contratada deverá disponibilizar, nos horários da realização do evento, 04 (quatro) agentes de segurança do sexo feminino para efeito de revista;

## CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

* 1. O valor total ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada e considerada vencedora do Processo de Licitação**,** ou seja, R$ 94.380,00 (noventa e quatro mil e trezentos e oitenta reais), correspondentes ao(s) seguinte(s) item (ns):

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTDE | PREÇO  UNITÁRIO  PROPOSTO  R$ | PREÇO TOTAL PROPOSTO R$ |
| 1 | Locação, montagem, desmontagem e manutenção de sistema de sonorização e iluminação de grande porte, PARA SHOWS NACIONAIS que atenda todos os riders dos artistas contratados: MARCOS E BELLUTTI http://marcosebelutti.com.br , OSWALDIR E CARLOS MAGRÃO http://www.oswaldirecarlosmagrao.com.br, e demais shows regionais e locais. A empresa vencedora será responsável pela disponibilização de todos os equipamentos conforme as exigências técnicas dos artistas contratados, especialmente em relação ao show da Dupla Marcos e Beluttiinclusive estruturas em alumínio para suporte de equipamentos de som e Luz. A licitante deverá disponibilizar 02 técnicos de luz e 02 técnicos de som para operar o sistema e atender além dos artistas Nacionais, os artistas locais. Obs: A empresa deverá atender na íntegra as exigências necessárias especialmente em relação ao Show da dupla Marcos e Belutti, sob pena de sofrer as sanções prevista na Lei de Licitações. | SV | 03 | 5.950,00 | 17.850,00 |
| 2 | Locação de um gerador de energia elétrica com potência mínima de 260kwa, trabalhando sem limites de horas para alimentar o sistema de sonorização e iluminação, silenciado e estabilizado, com caixas de passagem, chave reversora e aterramento de acordo com as normas vigentes, disponibilizando técnico responsávele óleo diesel para atender o palco do evento conforme a necessidade de horas exigidas pela empresa de som e artistas. | SV | 03 | 2.450,00 | 7.350,00 |
| 3 | Locação de um gerador de energia elétrica com potência mínima de 260kwa, no formato Stand Bay para alimentar o sistema de sonorização e iluminação, silenciado e estabilizado, com caixas de passagem, chave reversora e aterramento de acordo com as normas vigentes, disponibilizando técnico responsávele óleo diesel para atender o palco do evento conforme a necessidade de horas exigidas pela empresa de som e artistas. | SV | 03 | 1.480,00 | 4.440,00 |
| 4 | Locação montagem e desmontagem de 01 módulo de Camarim coberto com lona branca anti chamas, estruturado em alumínio p-30 nas medidas de 10x10m, no formato em duas águas simétricas, com divisóriaem chapas de TS, portas e fechaduras, formando 03 salas nas medidas de 3x4m, com piso e forração anti chamas. | SV | 01 | 4.950,00 | 4.950,00 |
| 5 | Locação de um conjunto de móveis para Camarins contendo os seguintes itens: 03 frigobares (ou caixas para resfriamento de bebidas, 20 cadeiras, 03 mesas, 04 sofás, 02 espelhos, 02 Sanduicheiras, 02 Microondas, 02 Ar Condicionados, 02 araras para roupas e 02 Coolers, talheres e copos de vidro conforme rider dos artistas contratados. | SV | 01 | 2.980,00 | 2.980,00 |
| 6 | Locação de grades de proteção em aço galvanizado com altura mínima de 1,20m, cantos arredondados para contenção de público e isolamento de áreas. | METRO | 300 | 14,90 | 4.470,00 |
| 7 | Locação de Fechamento tipo tapume para isolamento de áreas, contendo 4 portões. | METRO | 200 | 17,60 | 3.520,00 |
| 8 | Locação, montagem e desmontagem de uma cobertura de palco estruturada em alumínio Q30 nas medidas de 20x20m com altura necessária para cobrir palco fixo e camarins já instalados no local do evento, com área de trabalho para backline de 2x4m, mais ampliação de palco estruturada em alumínio com piso em chapas navais de 16mx2m montada em U com altura compatível ao nível do palco já instalado no local do evento, mais uma passarela de 10x2m em alumínio e chapas navais, com altura compatível com palco e ainda uma estrutura em alumínio em Q30 para suporte de caixas linearray e testeira. | SV | 01 | 14.950,00 | 14.950,00 |
| 9 | Contratação de serviços de segurança desarmada de eventos junto a Praça da Catedral, durante a realização das atividades em comemoração ao Centenário do Município, no período de 25 a 27 de Agosto de 2017. Deverão ser disponibilizados **70** seguranças na data do dia 25/08/2017, **40** seguranças na data do dia 26/082017 e **10** seguranças na data do dia 27/08/2017, totalizando 120 serviços de segurança contratados. Valor unitário do serviço: 210,00 | SV | 1 | 24.900,00 | 24.900,00 |
| 10 | Locação de 30 (trinta) banheiros químicos com cabine sanitária medindo aproximadamente 1,20mx1,20mx2,30m, por dia de evento (3 diárias). Devendo conter caixa de dejetos de no mínimo 200 litros, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel de identificação (masculino/ feminino/necessidades especiais), conforme legislação vigente nos órgãos ambientais, incluindo limpeza e reposição de materiais de higiene. Valor unitário da diária: 100,00 | SV | 1 | 8.970,00 | 8.970,00 |

TOTAL: R$ 94.380,00

* 1. Nos preços ora contratados já estão inclusas todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.
  2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução do objeto.
     1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31 da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
     2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, no banco do Brasil, agência 0137-6, c/c 17811-x. deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.
     3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
     4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE de ressarcimento de qualquer prejuízo que a Contratada venha a sofrer.
  3. Os preços não serão reajustados.
  4. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. O presente contrato terá **vigência até 30 de setembro de 2017**, com início contado a partir da data da assinatura do mesmo.
  2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores GUSTAVO DEON e RICARDO MASSIGNAN, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
     1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
     2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
     3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências do Edital e seus anexos.

## CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas provenientes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.132 – COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO

34 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

## Responsabilidades do CONTRATANTE:

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução e fiscalização do presente contrato.
    2. Providenciar a publicação resumida do presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
    3. Colocar a disposição da CONTRATADA a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas.
    4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira deste instrumento.
    5. Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço.

## Responsabilidades da CONTRATADA:

* + 1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula primeira do presente contrato.
    2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
    3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
    4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
    5. Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato.
    6. Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços.
    7. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI’s adequados, com a identificação da empresa.
    8. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
    9. Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para todos os serviços executados.
    10. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela fiscalização, responsabilizando-se pelos serviços.
    11. Exigir do CONTRATANTE a emissão da Ordem de Serviço.
    12. Com relação à execução do Item 09, fornecer, para cada dia de evento, a relação dos seguranças que prestarão os serviços, acompanhada do certificado do curso de cada um e da Carteira Nacional de Vigilante (art. 16 da Lei 7.102/83) e ainda, da comprovação da contratação do seguro de vida em grupo e do vínculo empregatício com a empresa (incisos III e XI da Portaria 387/06).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

* 1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

1. Advertência.
2. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
   * 1. As sanções previstas nas alíneas”a”, “c” e “d” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
     2. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
   1. O atraso injustificado no início do fornecimento, implantação e/ou execução dos demais serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R$ 100,00 (cem reais),** por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.
   2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
   2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

### JORGE LUIZ DRESCH

Secretário de Administração e Gestão Financeira

N.Z. SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

LEONARDO FELIPE ZILIO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.